

LEI N.º 2.065, DE 22 DE JANEIRO DE 2.013.

"Dispõe sobre diárias para agentes políticos e públicos em viagem a serviço do município e autoriza outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, de acordo com o que APROVOU a Câmara Municipal, SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal a concessão de diárias para agentes políticos e públicos, que se deslocarem do Município de Porto Nacional para cumprimento de missão oficial, para custeio de despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único – O ato de concessão de diária será assinado pelo Chefe do Poder Executivo ou por quem ele delegar poder para tal fim.

- Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder diária para colaborador eventual, que realizar viagem oficial de interesse do Município.
- Art. 3º Os valores das diárias para os agentes políticos e públicos da Prefeitura do Município de Porto Nacional, são os constantes no Anexo I a esta Lei.
- **Art. 4º** O funcionário que, a serviço, se afastar do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional fará jus a passagens e diárias, para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção.



- § 1° A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede deste município.
- § 2° Nos casos em que o deslocamento da sede do município instituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus às diárias.
- **Art. 5º** O funcionário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de o funcionário retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo estipulado no caput deste artigo.

- Art. 6° O servidor que receber diária terá 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno da viagem, para apresentar o Relatório de Viagem ao seu chefe imediato, nos termos do Anexo III a esta Lei.
- § 1º Cada Secretaria, Autarquia ou Fundação deverá ter um servidor responsável para acompanhamento e controle das solicitações de diárias e seus respectivos relatórios.
- § 2° O servidor ficará impedido de receber nova diária enquanto não apresentar o Relatório de Viagem.
- § 3° O Relatório de Viagem deverá fazer parte do processo administrativo que deu origem à diária, ato condicionante para liberação de futuras diárias pelo Controle Interno.
- § 4º Fica facultativa a apresentação do referido Relatório de Viagem pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Vice-Prefeito e pelos Secretários.



- **Art.** 7º O servidor que, a serviço, se afastar do município para realizar curso de capacitação deverá apresentar o respectivo cronograma do evento/curso ou folder, juntamente com a solicitação da diária.
- **Art. 8º** A atribuição da diária para colaborador eventual condiciona-se ao convite formalizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - A diária:

I – é atribuída:

- a) pelo Chefe do Poder Executivo, por Decreto, inclusive a referente ao próprio afastamento; ou por quem ele delegar poder, por Portaria;
- b) mediante preenchimento do Formulário de Afastamento e Autorização de Diária, na conformidade do Anexo II a esta Lei;
 - c) exclusivamente a quem esteja em pleno exercício de cargo ou função.

II – de natureza não salarial é paga:

- a) mediante custeio;
- b) antecipada e inteiramente, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade atribuidora:
 - 1. urgência, podendo ser acertada no decorrer do afastamento;
 - 2. afastamento superior a quinze dias, caso em que pode ser acertada em parcelas.
- § 1° Cabe ao Secretário Municipal e Presidentes de Autarquias ou Fundações planejar as viagens de sua pasta, de modo a garantir ao servidor o recebimento antecipado das diárias.



III – não se incorpora ao vencimento, subsídio ou provento de aposentadoria ou pensão;

IV – não é considerada para efeito de:

- a) adicional de férias;
- b) gratificação natalina.

Parágrafo Único – Não se atribuirá diária que tenha início na sexta-feira ou inclua o sábado, domingo e feriados, salvo se amplamente justificado.

- **Art.** 10 Não se atribui diária com valor superior ao estabelecido nesta Lei, ainda que se trate de deslocamento de equipe integrada por profissionais que a aufira em valores diferenciados.
- **Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive as leis municipais nº 1.691/2000 e nº 1.831/2005.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

OTONIEL ANDRADE COSTA Prefeito Municipal



ANEXO I A LEI Nº 2065, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

NÍVEL FUNCIONAL	CAPI	TAIS	INTE	RIOR
CARGOS	DO ESTADO	OUTROS ESTADOS	DO ESTADO	OUTROS ESTADOS
Prefeito	60,00	500,00	150,00	500,00
Vice-Prefeito Secretários e autoridades a este equiparadas Presidentes de Autarquias Presidentes de Fundações Colaborador Eventual convidado pelo prefeito	60,00	300,00	110,00	300,00
Superintendente Diretor Assessores DAS 8 Subprefeito	60,00	200,00	100,00	200,00
Coordenador Cargos Comissionados DAS 7, DAS 6, DAS 5	60,00	150,00	100,00	150,00
Cargos Comissionados DAS 4, DAS 3 Cargos Efetivos de nível superior Contratados de Nível Superior	60,00	150,00	100,00	150,00
Cargos Comissionados DAS 2, DAS 1 Cargos Efetivos de Nível Médio Contratados de Nível Médio	60,00	150,00	100,00	150,00
Cargos Efetivos de Nível Fundamental Contratados de Nível Fundamental	60,00	150,00	100,00	150,00





ANEXO II A LEI Nº 2065, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS			1. DATA // 2. MATRICULA FUNCIONAL			
SOLICITAÇÃO						
3 – POFISSIONAL						
4 – LOTAÇÃO		5 – CARGO/FUNÇÃO				
6 – CPF		7 – BANCO/AGÊNCIA/CONTA				
8 – INTINERÁRIO	9 – PERIODO DA VIAGEM		10 – MEIO DE TRANSPORTE 1. AÉREO 2. RODOVIÁRIO 3. VEÍCULO OFICIAL			
12 – HORÁRIO DA SAÍDA	13 – HORÁRIO DE CHEGADA		14 – RECURSO 1. PRÓPRIO 2. CONVÊNIO			
15 – NÚMERO DE DIÁRIAS	16 – VALOR UNITÁRIO (R\$)		17 – VALOR TOTAL (R\$)			
18 – FINALIDADE DA VIAGEM						
ASSINATURA DO SOLICITANTE						
19. AUTORIZAÇÃO Autorizo, desde que obedecidas as	formalidades legais. Assinatura do Pr					



ANEXO III A LEI Nº 2065, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE	1. DATA			
RELATÓRIO DE VIAGEM				
2 – CATEGORIA:				
SERVIDOR PÚBLICO	COLABORADOR EVENTUAL			
DADOS PESSOAIS				
3 – NOME:	3.1 – CPF			
4 – LOTAÇÃO:	3.2 – MATRÍCULA			
5 – CARGO OU FUNÇÃO:				
DADOS DA VIAGEM				
6 - INTINERÁRIO:				
7 – PERÍODO:	8 - HORÁRIO DE SAÍDA:			
	9 – HORÁRIO DE CHEGADA:			
10 – MEIO DE TRANSPORTE:				
10.1. AÉREO 10.2. RODOVIÁRIO 10.3. VEÍCULO OFICIAL 10.4. OUTROS				
A ESPECIFICAR:				
11 – FINALIDADE:				
12 – RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
Assinatura e carimbo				